

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 4407, DE 2001**

Estabelece a obrigatoriedade para as companhias teatrais ou de atores que tenham obtido financiamento público ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural vigente, de realizarem apresentação gratuita para as escolas públicas do ensino fundamental e médio e dá outras providências.

**AUTOR:** Deputado EULER MORAIS

**RELATOR:** Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado EULER MORAIS cria obrigatoriedade de apresentações teatrais gratuitas para as escolas públicas do ensino fundamental e médio, por parte de companhias teatrais ou de atores que tenham obtido financiamentos ou incentivos fiscais previstos na legislação cultural federal.

Distribuído inicialmente ao Deputado EURICO MIRANDA, o PL em pauta foi redistribuído, sem apreciação, para efeito do presente Parecer.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor lembra, na justificativa da sua proposta, que o ensino de arte é obrigatório no âmbito da educação básica, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (art. 26, § 2º).

Além disso, o Ministério da Educação - MEC, em cumprimento ao que determina o art. 210 da Constituição Federal, elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN para o ensino fundamental e médio, que, dentre outras áreas, reconhece a arte como componente curricular obrigatório.

De fato, a arte constitui um dos pilares mais sagrados da formação educacional e cultural numa sociedade democrática. Pela arte, sobretudo, a pessoa se humaniza. E não resta dúvida que as manifestações teatrais têm muito a contribuir para a plena realização dessa formação.

Nada mais natural, portanto, do que dar oportunidade às escolas públicas do ensino fundamental e médio de assistirem a bons espetáculos teatrais. E isso só pode ser facilitado por eventos gratuitos oferecidos às escolas por parte das companhias teatrais financiadas e incentivadas pelo Poder Público.

Sinto, assim, que a proposta legislativa em apreço exhibe qualidades meritórias, tanto de um ponto de vista educacional como cultural.

Contudo, há alguns aspectos na proposição objeto deste Parecer que, por não comportarem exame sob a ótica do mérito desta Comissão, - por exemplo, questões de redação e de técnica legislativa -, serão, assim espero, analisados na Comissão de

Constituição e Justiça e de Redação, por onde o PL deve ainda passar.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4407, de 2001, do ilustre Deputado EULER MORAIS.

Sala da Comissão, em      de      de 2001.

Deputado Jonival Lucas Júnior  
Relator

10867500.072

CDCLPA58